



CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE OLINDA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE OLINDA – COMDACO**  
Lei Municipal de Nº 4777/91, 20.05.91, Pernambuco.

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**  
**Da Natureza e da Finalidade**

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão paritário de natureza deliberativa e controladora da execução da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Olinda.

Art. 2º - O Conselho objetivará o cumprimento das diretrizes da Política Nacional, Estadual e Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a formulação democrática e participativa de suas linhas de ação e estímulo à ação articulada das entidades governamentais e não governamentais atuantes no Município de Olinda, zelando pela efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O Conselho terá duração ilimitada e reger-se-á por este Regimento.

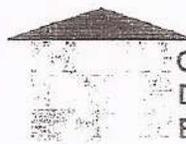
**CAPÍTULO II**  
**Das Competências**

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I- Formular a Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma integrada com as políticas sociais de proteção básica e especial de média e alta complexidade em nível municipal, estadual e federal, fixando prioridades para execução das ações e investimento na captação e aplicação de recursos;
- II- Propor metas anuais e plurianuais para a promoção e defesa dos direitos a criança e do adolescente, a cargo do órgão, dos Poderes Públicos e das entidades não governamentais, baseados em dados oficiais de violação de direitos, fornecidos também pelos Conselhos Tutelares ou autoridades Judiciária da localidade;



- III- Apreciar e pronunciar-se sobre as diretrizes, metas e mecanismos propostos pelos planos setoriais municipais, bem como sobre os planos de aplicação dos recursos no âmbito das políticas de proteção básica e especial, opinando sobre sua compatibilidade com as diretrizes e metas do Plano Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV- Monitorar a execução da Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nas esferas governamentais e não governamentais;
- V- Deliberar sobre a criação de programas compensatórios ou suplementares as políticas de proteção básica e especial do Município que digam respeito à criança e ao adolescente com base nas avaliações periódicas dos dados fornecidos pelo Conselhos Tutelares e pelas entidades governamentais e não governamentais de atendimento;
- VI- Assessorar os Poderes Executivo e Legislativo locais, como também as entidades governamentais e não governamentais do Município que tenham como objetivo a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VII- Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais que atuam na área da infância e da juventude no município de Olinda, com vistas ao fortalecimento da rede de atendimento, garantindo a execução integrada da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- VIII- Promover seminários, debates, estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados com a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, buscando para tal, se necessário assessoria especializada;
- LX- Constituir equipes técnicas para assessorá-lo em estudos e ações específicas, podendo para tal fim requisitar os serviços de funcionários públicos e/ou contratar pessoas físicas ou jurídicas na forma da Lei;
- X- Manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como demais Conselhos Setoriais, Secretarias Municipais, Conselhos Tutelares, Comissões da Câmara de Vereadores, Poder Judiciário e Ministério Público, no sentido de desenvolver ações convergentes, conjuntas ou complementares, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XI- Conceder registros, inscrições e alterações dos programas de proteção e defesa da criança e do adolescente, das entidades governamentais e não governamentais atuantes no Município de Olinda, nos termos do que estabelecem os art. 91 a 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



- XII- Participar, com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da definição do percentual da dotação orçamentária a ser destinado à execução das políticas de proteção básica e especial referentes à criança e ao adolescente;
- XIII- Pronunciar sobre a lei de Diretrizes Orçamentais e dos orçamentos anual e plurianual, mediante ou não a consulta ao Poder Executivo;
- XIV- Fiscalizar a aplicação dos percentuais orçamentárias destinados à Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e ao Adolescente;
- XV- Celebrar convênios com outras entidades visando receber apoio técnico ou financeiro para as finalidades do Conselho;
- XVI- Celebrar convênios para repasse de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, as entidades governamentais e não governamentais que executam a política de atendimento no Município de Olinda com ações de atenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XVII- Apreciar e julgar prestações de contas das entidades governamentais e não governamentais conveniadas;
- XVIII- Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, fixando critérios para a sua utilização;
- XIX- Realizar, apoiar e incentivar campanhas promocionais para captação de recursos e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
- XX- Regulamentar e conduzir o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme art. 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente, encarregando-se de dar a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público;
- XXI- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças, deliberar em plenária as conclusões de sindicância administrativa, após concluído o parecer da Comissão de Ética e Jurídico, declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas em Lei;
- XXII- Manter permanente intercâmbio com os Conselhos Tutelares do Município de Olinda, facilitando o entendimento entre este e os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público para que possam priorizar os processos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XXIII- Propor, sempre que necessário, o aperfeiçoamento da Legislação Municipal quanto à atenção, a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente de Olinda;
- XXIV- Acompanhar e avaliar, conforme art. 4º, Parágrafo Único da Lei 5370/2003, os Conselhos Tutelares, através de relatórios trimestrais consistentes em dados



estatísticos sobre violação de direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XXV- Appreciar, em sessão plenária, os recursos apresentados pelas entidades governamentais e não governamentais:

§ 1º - Para cumprimento do dispositivo no inciso V deste artigo, o COMDACO terá um prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar, salvo nos casos de pedido de urgência, quando o prazo será de 30 (trinta) dias, contatos a partir da data de entrega da solicitação;

§ 2º - São considerados programas de proteção socioeducativos destinados às crianças e aos adolescentes, nos termos do art. 90, da Lei nº. 8069/90:

- a) Orientação e apoio sociofamiliar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo (*acolhimento institucional*);
- e) Liberdade Assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

## CAPÍTULO II Da Estrutura

Art. 4º - O COMDACO terá a seguinte estrutura:

- I - Pleno;
- II - Diretoria;
- III - Comissões Técnicas.

Art. 5º - O Pleno é a instância máxima de deliberação das competências definidas neste regimento, composto por representantes dos órgãos governamentais, definidos em Lei, indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal e por representantes das entidades não governamentais eleitos pela sociedade civil organizada, representadas por seus conselheiros titulares e suplentes, e será presidido pelo Presidente.

Parágrafo Único - As entidades eleitas para a suplência só terão assento no Pleno quando substituir a entidade titular na forma da Lei e deste regimento.

Art. 6º - A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um Tesoureiro, escolhido entre os conselheiros titulares, através de eleições diretas, com funções específicas de dar cumprimento às decisões do Pleno e oferecer condições materiais e financeiras para o funcionamento das Comissões Técnicas.

§ 1º - Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir as reuniões de Pleno:



- II- Representar oficialmente o COMDACO, e/ou designar outros conselheiros para exercer essa representação;
- III- Gerir conjuntamente com o Tesoureiro o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- IV- Assinar convênios e contratos;
- V- Autorizar conjuntamente com o Tesoureiro, as movimentações financeiras do Fundo, cheques, convênio e contratos.
- VI- Designar conselheiros para servir de relatores dos processos a serem examinados pelo Pleno;
- VII- Nomear os membros das comissões aprovadas pelo Pleno;
- VIII- Presidir a sessão de posse dos conselheiros tutelares, indicados pelo processo de escolha nos termos do art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O Vice-presidente auxiliará o Presidente nas suas funções e substituí-lo-á nas ausências e impedimentos;

§ 3º - Compete ao Secretário:

- I- Apoiar técnica e administrativamente as atividades da Diretoria e do Pleno;
- II- Zelar pelo registro em atas do conteúdo das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- III- Emitir a convocação para as sessões plenárias;
- IV- Participar ativamente do processo de preparação e realização de seminários, conferência, eleições do Conselho Tutelar, entre outros eventos promovidos pelo COMDACO;
- V- Buscar parcerias para captação de recursos para o Fundo, juntamente com o Presidente e demais membros da Diretoria;
- VI- Presidir as plenárias quando da ausência do Presidente e Vice-presidente, quando necessário;
- VII- Preparar demonstrações Financeiras do Fundo, juntamente com o Tesoureiro;
- VIII- Providenciar o registro da presença em livro próprio de ata.

§ 4º - O Secretário será auxiliado por servidores em número suficiente para cumprimento de suas funções.

§ 5º - Compete ao Tesoureiro:

- I- Administrar, juntamente com o Presidente, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- II- Assinar recibos de remessas financeiras, ordens de despesas, cheques e prestação de contas;
- III- Preparar demonstrações Financeiras do Fundo, juntamente com o Secretário;
- IV- Manter atualizados os livros contábeis;
- V- Promover a captação de recursos para financiamento da execução da Política de Atendimento a criança e ao adolescente;
- VI- Propor ao Pleno, critérios para repasse de recursos do Fundo às entidades devidamente registradas no COMDACO;



- VII- Promover, em solidariedade com as Comissões, campanhas e outras formas de obtenção de doações para o Fundo;
- VIII- Providenciar, junto ao Poder Judiciário, a transferência das multas decorrentes do não cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente para on Fundo Municipal da Criança e Adolescente;

Art. 7º – As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria, serão realizadas em sessão especialmente convocada para este fim, com prazo mínimo de 08 (oito) dias de antecedência.

Art. 8º – O mandato dos membros da Diretoria será de dois anos.

Art. 9º – A composição da Diretoria deverá assegurar a paridade entre representantes dos órgãos públicos e das entidades não-governamentais.

Art. 10 – Estará sujeito à perda do mandato o membro da Diretoria que incorrer em falta do cumprimento dos deveres dos conselheiros descritos neste regimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

§ 1º - A perda do mandato do membro da Diretoria será proposta pela Comissão Ético-Jurídica e deliberada pelo Pleno, em sessão especificamente convocada para essa finalidade pelo Presidente ou a maioria absoluta dos conselheiros, com 08 (oito) dias de antecedência, convocando-se o interessado a apresentar a sua defesa;

§ 2º - Concluídas as argumentações, o Pleno deliberará reservadamente sobre a conclusão da defesa do membro da Diretoria;

§ 3º - A substituição do membro da Diretoria, por renúncia voluntária ou afastamento, será efetivada na sessão seguinte ao Pleno, através de eleições de outro conselheiro para completar o mandato do conselheiro substituído;

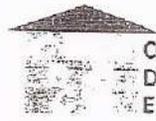
§ 4º - A substituição definida do Presidente é garantida pela posse do Vice-presidente, caso em que será eleito um novo Vice-presidente.

Art. 11 – As Comissões Técnicas terão por objetivo o encaminhamento das decisões do Pleno e elaboração de estudos, avaliações e pareceres sobre matérias específicas.

§ 1º - As Comissões Técnicas, constituídas por membros do COMDACO, serão auxiliadas nas suas atribuições por equipe técnica constituída por servidores, prestadores de serviços e voluntários;

§ 2º - As Comissões Técnicas realizarão reuniões de trabalho para cumprimento de suas finalidades, convocadas com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência, por escrito, encaminhado nesta ocasião os pontos de pauta;

Art. 12 – São Comissões Técnicas de caráter permanente, sem prejuízo de outras a critério do Pleno:



I - *Comissão Sócio-pedagógica e Comunicação*, com competência para realizar estudos, pesquisas, avaliações; preparar de forma participativa as plenárias, devendo ser submetido à aprovação pelo Pleno em primeira instância; elaborar projetos de captação de recursos, juntamente com o Tesoureiro; pronunciar-se sobre credenciamento ou descredenciamento de entidades; propor critérios para orientar o repasse de recursos do Fundo; opinar sobre a celebração de convênios com entidades registradas; receber e acompanhar os relatórios trimestrais encaminhados pelos Conselhos Tutelares; promover a divulgação dos direitos da criança e do adolescente; dar visibilidade as ações do COMDACO; organizar campanhas de obtenção de doações para o Fundo, dedutíveis do Imposto de Renda;

II - *Comissão de Finanças*, com competência para assessorar o Pleno na viabilização das competências previstas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, e XX, do art. 3º deste Regimento, e demais demandas surgidas diante da necessidade do COMDACO que digam respeito a recursos financeiros;

III - *Comissão Ético-Jurídica*, com competência de zelar pelo cumprimento dos deveres dos conselheiros; assessorar juridicamente o Pleno sobre a adoção de medidas destinadas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; articular com os Conselhos Tutelares, Poder Judiciário, Ministério Público, Magistratura, Centros de Defesa e demais órgãos de proteção e defesa da criança e do adolescente no sentido de recolher informações sobre a intensidade e tipos de violação mais frequentes dos direitos da criança e do adolescente, visando orientar a deliberação da Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; emitir pareceres sobre o teor dos contratos, convênios e outros instrumentos legais a serem celebrados pelo COMDACO.

#### CAPÍTULO IV Das Sessões

Art. 13 - O COMDACO reunir-se-á, mensalmente, em sessão ordinária, convocada num prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

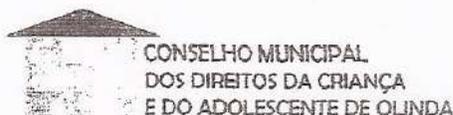
Art. 14 - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos conselheiros ou por indicação de uma das três Comissões Técnicas permanentes, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º - A convocação das sessões ordinárias deverá estar acompanhada da pauta de sessão e do resumo da ata da reunião anterior.

§ 2º - Em caso de impedimento, os conselheiros pertencentes às entidades governamentais e não governamentais representadas no COMDACO comunicarão sua ausência.

§ 3º - O quorum para realização de sessão será da maioria absoluta, e verificando-se a inexistência de quorum, o Secretário procederá a uma chamada, 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da sessão, e permanecendo a falta de quorum, será feita outra convocação para uma nova sessão, a ser realizada não antes de 03 (três) dias úteis.

§ 4º - Salvo decisão em contrário, as sessões do COMDACO realizar-se-ão na sua sede.



§ 5º - A presença dos conselheiros as sessões serão registradas em livro próprio.

Art. 15 - Participarão da sessão, com direito a voz e voto, os conselheiros membros das entidades representadas no exercício da representação.

§ 1º - Os conselheiros suplentes, membros das entidades representadas, poderão participar da sessão com direito a voz, mesmo que o titular da representação de sua entidade esteja presente à sessão.

§ 2º - Os representantes das entidades não governamentais suplentes, os convidados e aqueles que solicitarem sua participação, poderão participar das sessões do COMDACO, com direito a voz.

Art. 16 - As deliberações do COMDACO serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1º - O presidente do Conselho só votará em caso de empate, ocasião em que exercerá o direito a voto de Minerva;

§ 2º - Entende-se por maioria absoluta a composição de 50% mais um dos conselheiros representantes das entidades governamentais e não governamentais;

§ 3º - As decisões e encaminhamentos do Pleno serão registrados em livro de atas sob responsabilidade do Secretário, devendo este providenciar junto à equipe técnica a execução dos mesmos.

Art. 17 - Fica autorizada a Diretoria a encaminhar assuntos urgentes, que não motivem convocação de uma sessão extraordinária e que não possam aguardar sua definição até a seguinte sessão do COMDACO.

*Parágrafo Único* - As decisões tomadas com base neste artigo serão submetidas automaticamente ao Pleno, que as confirmará ou não.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Critérios para Proceder ao Registro de Entidades**

Art. 18 - O COMDACO procederá às inscrições de entidades governamentais e não governamentais em livro próprio.

§ 1º - Para se inscrever no COMDACO, as entidades deverão estar legalmente constituídas e apresentar um plano de trabalho nos termos dos artigos 90, 91, 92, 93 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Os pedidos serão avaliados pela Comissão Permanente Sócio-pedagógica e Comunicação, onde após a análise da documentação e visita a entidade, que deverá ser realizada com o apoio de uma equipe técnica, remeterá parecer ao Pleno para deliberação.



§ 3º - A equipe técnica de apoio para realização das visitas deverá ser composta por assistente social e/ou pedagoga e/ou psicóloga.

## **CAPITULO VI** **Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros**

Art. 19 - São direitos dos membros titulares do Conselho:

- I - Solicitar informações acerca dos assuntos pertinentes ao COMDACO;
- II - Opinar propositivamente nas Comissões e plenárias;
- III - Votar e ser votado para dar as funções de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro;
- IV - Integrar Comissões permanentes e pontuais, especialmente, as que realizam a preparação da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Eleição do Conselho Tutelar;
- V - Receber delegação;
- VI - Representar, por designação, o COMDACO, dentro e fora do município em simpósios, conferências, congressos e outros eventos relacionados com a Política de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - Participar do processo de captação de recursos para o Fundo;
- VIII - Receber célula de identificação como conselheiro municipal.

Art. 20 - São deveres dos conselheiros:

- I - Zelar pelo bom nome da entidade a que pertence e pela sua posição de conselheiro;
- II - Comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias do COMDACO e das reuniões das comissões das quais participem;
- III - Acompanhar as ações dos Conselhos Tutelares, visando a qualidade do atendimento às crianças e aos adolescentes;
- IV - Cumprir as normas previstas neste regimento;
- V - Acatar as decisões do Pleno;
- VI - Comunicar casos de falta, impedimento, afastamento ou licença;
- VII - Empenhar-se na efetivação dos objetivos do COMDACO;
- VIII - Manter-se atualizado sobre assuntos pertinentes a garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- XIX - Zelar pela Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

*Parágrafo Único* - Compete à Diretoria, consideradas as justificativas de ausência, relevar as faltas não comunicadas pelo conselheiro.

## **CAPÍTULO VII** **Das Penalidades**

Art. 21 - São penalidades aplicáveis aos membros do COMDACO:

- I - Advertência;



- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

§ 1º - Assegurar-se-á ao membro do COMDACO e a entidade da qual provenha, em qualquer hipótese, ampla defesa, que será apresentada a Comissão Permanente Ético-Jurídica, e remetida ao Pleno para deliberação;

§ 2º - As penas previstas neste artigo serão extensivas às entidades não governamentais, inclusive suplentes, as quais pertençam o representante punido, delas devendo ser comunicadas.

Art. 22 - Será advertido, por escrito, o conselheiro que faltar, injustificadamente, a três sessões ordinárias anuais, ou descumprir o disposto no artigo 20 deste Regimento.

Art. 23 - Será suspenso, pelo período de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, o conselheiro titular ou suplente que, depois de advertido, venha a reincidir na falta e descumprimento de seus deveres, bem como aquele que assumir, por ato e/ou atitude manifesta, posição contrária aos interesses e finalidades do COMDACO, não se empenhando pela efetiva consecução de seus objetivos;

Art. 24 - Será excluído do COMDACO o conselheiro que reincidir na falta a que se refere o artigo anterior.

### CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 25 - As alterações do presente Regimento realizar-se-ão após aprovação por maioria absoluta de votos do Pleno.

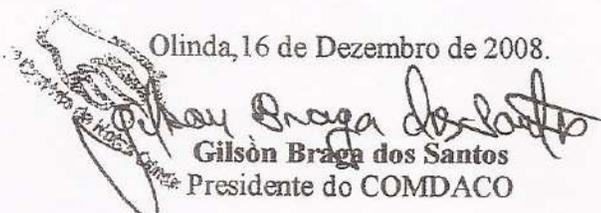
Parágrafo Único - O prazo de discussão das alterações não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, a contar da data de apresentação a Diretoria.

Art. 26 - As Resoluções do COMDACO serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 27 - Os casos omissos serão objetos de deliberação do Pleno.

Art 28-Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

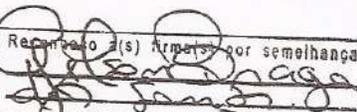
Olinda, 16 de Dezembro de 2008.

  
Gilson Braga dos Santos  
Presidente do COMDACO

Lei Municipal nº: 4.777/91 de 20 de maio de 1991  
Av. Presidente Kennedy, 1001, Bloco A, Sala 302, Vila Popular, Olinda - PE, CEP: 53.230-630  
CNPJ nº: 10.404.184/0002-90 Fone: (81) 3305-1054, Fone/Fax: 3305-1053  
E-MAIL: comdaco@pe.com.br

1º Cartório de Notas da Comarca de Olinda  
Boa Vista de Leões, Fonteca dos Santos, Tabelião

Substituído  
M<sup>te</sup> Lúcia Fonseca Santos Souza  
Joséolino Santos de Albuquerque  
Praça do Carmo, 15 Olinda-PE  
Fones: 3439-4314 / 3439-9454

Requerido a(s) Armas por semelhança  
  
Olinda, 12 NOV 2008 de  
Em Teste  de Verdade  
Tabela

Emolumento Pago R\$ 2,50  
TSNR R\$ 0,50  
Total R\$ 3,00

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Olinda-COMDACO

Lei Municipal Nº 4777-91  
CNPJ: 10.404.184/0002-90  
Av. Presidente Kennedy, 1001 - B/A Sl. 302  
Vila Popular - Olinda - PE